

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PROFESSOR JOZIEL)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar redução das tarifas de pedágio nas rodovias federais enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar redução das tarifas de pedágio nas rodovias federais enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º- A A partir da vigência deste dispositivo até o fim do período a que se refere o § 2º do art. 1º, as tarifas de pedágio praticadas nas rodovias federais deverão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do valor vigente.

Parágrafo único. Ao fim do período a que se refere o § 2º do art. 1º, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser feita de modo gradual, considerando o período em que vigorar a redução estabelecida no caput, minimizando o impacto dos aumentos a serem impostos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 0 4 7 3 0 4 9 9 0 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia provocada pelo novo coronavírus assusta o planeta em proporções jamais vistas. As medidas de isolamento social, embora tenham sido de vital importância na preservação de vidas, tiveram como efeito colateral a retração econômica generalizada. Economias do mundo todo sentiram fortemente os efeitos dessa nova realidade. No Brasil, os impactos na atividade econômica têm sido duros, e os níveis de renda da população foram severamente comprometidos.

Heroicamente, a população brasileira vem se reinventando para se adaptar ao novo cenário econômico. O Governo Federal, por sua vez, vem propondo medidas na forma de isenções fiscais, linhas de crédito e auxílios financeiros. Não há solução única suficiente para resolver o problema, porém, as diversas pequenas ações combinadas serão capazes de amenizar a situação enquanto a crise perdurar.

Nesse sentido, este projeto propõe que sejam reduzidas as tarifas de pedágio das rodovias federais. A medida beneficiaria os trabalhadores que, mesmo em tempos de confinamento, precisam trafegar nas estradas brasileiras. Seria um alento para os caminhoneiros, cuja renda sofreu importante impacto, e contribuiria para diminuir o preço dos fretes, o que teria efeito deflacionário especialmente nos alimentos, cujo principal meio de distribuição é o rodoviário.

Do exposto, comprovada a importância da presente proposição, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado PROFESSOR JOZIEL



\* C D 2 0 4 7 3 0 4 9 9 0 0 0 \*